legislação previdenciária COMPETÊNCIA PARA LEGIGLAR: privativa da União, conforme o art. 22, XIII CF. Cabe a União legislar sobre a seguridade social, podendo autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas, des de que seva editada lei complementar nesse sentido. ur a competência rão é exclusiva, mas sim privativa. importante - competência concorrente entre à União, Estados e DF para legislar sobrevina previdência social. Deste modo, cabe a União евтаbelecer normas gerais em matéria de prev. social, cabendo aos demais entes Federados estabelecer as suas próprias normas, obser-

vando as normas gerais estabelecidas pela União.

to se houver uma lei federal superveniente estabelecendo normas gerais, еsта irá suspender a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário. Não há uma revogação, mos uma simples suspensão de eficácia, uma vez que não calbe a União revogar uma lei estadual.

* CONCRIO: compreende as leis e os atos normativos referentes ao funcionamento do sistema securitário. A Legislação previdenciária tem relação com toda seguridade social, não tratando openas da matéria previdenciária.

A legislação previdenciaria tem como fontes as leis e a vurisprudência. Vale ressairar que as leis são os fontes primárias da legislação previdenciária, enquanto que os atos normativos são as fontes secundárias da legislação previdênciária.

YP FONTES:

- primárias: são aquelas que por si só têm força suficiente pl gerar a regra ourídica.
- secundárias: esclarecem os espiritos dos aplicadores da lei e servem de precioso substrato pla compreensão e aplicação global do Direito.

Deste modo, são fontes primários a CF, leis complementares, leis ordinárias, leis delegadas e medidas provisórias, e

eão exemplos de medidos secundários os decretos regulamentadore portarios, instruções normativas, ofícios, notas técnicas, memorandos	
	também devemos lembrar que os demais ramos do direiro, como
90	exemplo, o direito tributário, que trata de contribuições sociais.
	an indicate and into the company property of the property of the company of the c
	The first transfer of the second seco
A ST	The second secon
	of more consequences on partners probablish from according
	and the second of the party of the party of the second of
	In the first and the same peak of the property for a single of
	The first in the extrement of the program of the course
17	nur remaille and response to the original was the object of the second o
8-1	to the first of the first of the second transfers of the second of the second
	The property of the second
ni j	response to a life of amount whis may missipperposed the many A
10	The transfer of the second car age with the company of the second car age of the
	er en la profesiona de la remanda de la composição de la
	rain a value and a particular par
	大·拉尔·斯里·阿里·
4	a second street remain order for the major was as bear to the treet risks which
	restance property of the prope
15000	a by the water the man and any tensor for many the transfer to the street of the second
	the state of the s
	The second of th